



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO
CAMPUS PROFa CINOBELINA ELVAS
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA
Bom Jesus, Piauí – CEP. 64.900-000 - TeleFax: 89 3562-1016 - Home Page: www.ufpi.br/ppgzootecnia - E-mail: ppgzootecnia@ufpi.edu.br

NORMAS PARA CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES E PARA SER ORIENTADOR NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA PARA O TRIÊNIO 2012- 2014

O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, do *Campus* Universitário Profa Cinobelina Elvas, da Universidade Federal do Piauí, localizado na cidade de Bom Jesus – PI, por meio do seu colegiado aprovou em reunião do dia 04 de abril de 2012, lavrado na Ata da 3ª Reunião Extraordinária do colegiado do PPGZ, as normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes e para que o docente permanente se enquadre como orientador no Programa de Pós-Graduação em Zootecnia a vigorar para o triênio 2012-2014, que assim seguem descritas:

I – Do Credenciamento

Art. 1º - O credenciamento do docente para a categoria de Docente Permanente do PPGZ far-se-á da seguinte forma:

§ 1º - Solicitação formal, a qualquer tempo, encami nhada a Coordenação do PPGZ, a qual designará um relator, membro do Colegiado, para apreciação e relato do pleito em reunião convocada para esta finalidade, observadas as normas aqui descritas;

§ 2º - O solicitante deverá possuir título de Doutor ou equivalente e possuir produção científica e intelectual que atenda aos critérios estabelecidos pela CAPES, por meio do comitê da área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros, para um nível igual ou superior ao que o PPGZ se encontra enquadrado.

§ 3º - A solicitação de credenciamento deverá vir acompanhada da seguinte documentação:

- a) Indicação de pelo menos uma disciplina, nova ou já existente no PPGZ, que o solicitante pretende ministrar. Quando se tratar de uma nova disciplina, esta deverá atender aos interesses da área de concentração/linhas de pesquisas existentes no

PPGZ e deverá ser acompanhada de ementa, carga horária, número de créditos e bibliografia recomendada;

- b) Indicação da área de concentração/linha de pesquisa na qual a disciplina ficará elencada;
- c) Quando se tratar de docentes ou pesquisador de outras instituições a proposta deverá vir acompanhada de documento emitido pelo chefe imediato se comprometendo com a liberação do profissional para atuar em atividades relacionadas ao PPGZ;
- d) Encaminhar o Currículo *Lattes*, atualizado, com a produção científica e intelectual dos últimos três anos;
- e) Encaminhar comprovantes de orientação de pelo menos um trabalho de iniciação científica e/ou em programa *Stricto Sensu*;
- f) Encaminhar comprovante de submissão ou aprovação de pelo menos um projeto para qualquer agência de fomento científico-tecnológico nos últimos três anos.
- g) Encaminhar comprovante de que é membro de grupo de pesquisa certificado pela UFPI e cadastrado no diretório do CNPq;

Art. 2º - Após aprovação, solicitante iniciará suas atividades como Docente Colaborador até que tenha concluído a disciplina sob sua responsabilidade estará apto à categoria de Docente Permanente.

Parágrafo único - Caso o solicitante não atinja completamente os requisitos para entrar como Docente Permanente, este poderá ser enquadrado na categoria Colaborador até que consiga produção necessária para migrar para permanente, desde que não ultrapasse o limite de docentes colaboradores estabelecidos pela CAPES.

Art. 3º - Os docentes que já atuam como Docente Colaborador poderão a qualquer tempo migrar para a categoria Permanente desde que atendam as exigências disposta neste regulamento;

Art. 4º - Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia homologará o resultado.

II – Do Recredenciamento e Descredenciamento

Art. 5º - Ao final de cada período trienal os Docentes Permanentes passarão por uma avaliação de desempenho com intuito de renovar seu credenciamento ou ser descredenciado do PPGZ.

§ 1º - O Docente Permanente deverá, no mínimo, atender as exigências do comitê temático da Zootecnia e Recursos Pesqueiro para que o PPGZ continue com o mesmo conceito já estabelecido pela CAPES.

§ 2º - Caso o Docente não atenda o disposto no parágrafo anterior, será automaticamente removido da lista de Docente Orientador até que regularize a sua produção científica e intelectual, com base no disposto no Art. 7º deste regulamento, continuando, entretanto, como Docente Permanente.

§ 3º - O Docente Permanente que perdeu o direito de ser orientador, por não ter atendido o disposto no parágrafo anterior, terá o prazo máximo de dois anos para regularizar sua produção científica e intelectual. Caso isso não ocorra o docente passará para a categoria de Docente Colaborador.

§ 4º - Não há necessidade do Docente Permanente solicitar o seu credenciamento, pois esta atividade será feita pelo Colegiado do PPGZ, com base nas informações obtidas diretamente do currículo *Lattes* do Docente, devendo o mesmo ter o compromisso de manter sempre seu currículo atualizado na base de dados do CNPq.

§ 5º - O docente que for descredenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar novamente seu credenciamento junto ao PPGZ desde que atenda todas as exigências dispostas neste regulamento.

Art. 6º - Os Docentes Permanente e Colaborador deverão estar comprometidos em manterem seus currículos atualizados na Plataforma *Lattes* do CNPq para que a Coordenação possa captar informações a serem colocadas no sistema COLETA da Capes a cada início de ano, referente ao ano anterior.

Parágrafo único – Caso o docente não mantenha seu currículo atualizado e esta atitude gere algum prejuízo ao PPGZ, quando do envio de suas informações através do sistema COLETA, para sua avaliação e conceito junto à CAPES, poderá ser descredenciado do programa.

III – Docente Permanente Orientador

Art. 7º - O Docente Permanente passará, anualmente, por uma avaliação de desempenho para definir sua condição de orientador no Programa para o processo seletivo do ano em curso e deverá atender as seguintes disposições:

§ 1º - Ter aspectos de produtividade que sejam classificados como tendência “BOM” exigido pela CAPES para um nível acima do que o Programa está enquadrado;

§ 2º - Ter publicado, no mínimo, 0,7 artigo científico equivalente A1 ou livro (completo ou capítulo), ou ter patente depositada ou registrada no ano em curso;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, mediante solicitação e justificativa do pedido.

Art. 9º - As normas descritas neste documento podem ser alteradas a qualquer tempo, por solicitação da Coordenação ou de qualquer membro do Colegiado do PPGZ, e aprovada pelo Colegiado, em atendimento às mudanças nas diretrizes de avaliação instituídas pela CAPES para o comitê da área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros.

Art. 9º - Este documento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia.

Bom Jesus, 04 de abril de 2012

Prof. Dr. Antonio Augusto Nascimento Machado Júnior
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia